

## Proc. Administrativo 175/2024

---

**De:** Debora A. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMGOV-DCC - Departamento Central de Compras - A/C Ludimilla S.

**Data:** 15/01/2024 às 12:30:23

**Setores envolvidos:**

SEMGOV-DCC, SEMGOV-LICIT

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo Administrativo 1Doc nº 4797/2023**

**Pregão Eletrônico nº 43/2023 - PMCA**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Mobiliário, para atender as Unidades Escolares Municipais, que são responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

**Impugnante:** A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ 03.961.467/0001-96,, sediada na Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, BH/MG, por seu representante legal, Dalmira Olinda Costa Santos, portadora da carteira de identidade nº M-3.547.879 - SSP/MG e do CPF nº 260.343.286-91, vem apresentar a presente Impugnação ao Edital.

#### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação do Estado - Extra, no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o dia 17/01/2024, às 10h.

Preconiza o Edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1827, de 12 de Maio de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro. A Comissão recebeu a impugnação via endereço eletrônico, em 18/12/2023, diante deste fato a impugnação foi considerada **TEMPESTIVA**.

Preliminarmente, foi verificado que o Requerente juntou os documentos pertinentes à representação, em atendimento ao determinado no Artigo 6º da Lei 9784/1999.

#### 2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

2.1. A impugnante solicita que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência

exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do item 33 são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos, com o lastro em todo o exposto, faço remessa do presente ao Departamento Central de Compras, para esclarecimentos referente à cotação do item 33.

—  
**Debora da Silva Aguiar**  
*Pregoeira*

### Anexos:

IMPUGNACAO\_PREGAO\_43\_\_.zip

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Debora da Silva Aguiar	15/01/2024 12:31:19	1Doc DEBORA DA SILVA AGUIAR CPF 104.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB93-5C82-4C78-8FA4**

**Proc. Administrativo 1- 175/2024**

**De:** Ludimilla S. - SEMGOV-DCC

**Para:** SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Debora A.

**Data:** 15/01/2024 às 13:11:48

Prezada,

Em resposta, informo que o procedimento de pesquisa de preços consiste em obter junto ao mercado os referenciais de preços correntes praticados seja no âmbito da Administração Pública, seja no âmbito privado, a fim de que a Administração Pública Municipal realize suas contratações sempre fundadas nos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e efetividade.

Este Departamento realizou a cota de preços, atendendo aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SMCI Nº 001/2023. Utilizamos ainda, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS (BANCO DE PREÇOS), que é uma ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, consta com tabelas oficiais, preços de outros entes públicos, preços governamentais, preços de domínio amplo, preços de fornecedores, notas fiscais eletrônica e é atualizado constantemente, atendendo assim a todas as leis vigentes.

—  
Ludimilla Macedo Dos Santos  
Departamento Central de Compras  
Assessor Técnico  
Matr. 14285

**De:** Debora A. - SEMGOV-LICIT

**Para:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

**Data:** 15/01/2024 às 15:37:27

### **Resultado de Julgamento da Impugnação**

#### **Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023 PMCA**

##### **Processo Administrativo 1DOC nº 175/2024**

**Pregão Eletrônico nº 43/2023 - Processo 4797/2023, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Mobiliário, para atender as Unidades Escolares Municipais, que são responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 422/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados a impugnação protocolizada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, via endereço eletrônico e cadastrado nos autos do Processo Administrativo 1DOC 4797/2023, pugnando por nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequíveis, pois os preços de referência do item 33 são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado.

Após a análise das questões levantadas na impugnação, a pregoeira encaminhou o presente ao Departamento Central de Compras para esclarecimentos referente à pesquisa de preços do item 33. Em resposta, o Departamento Central de Compras informou que o procedimento de pesquisa de preços consiste em obter junto ao mercado os referenciais de preços correntes praticados seja no âmbito da Administração Pública, seja no âmbito privado, a fim de que a Administração Pública Municipal realize suas contratações sempre fundadas nos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e efetividade. O Departamento Central de Compras informou ainda que realizou a cesta de preços, atendendo aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SMCI Nº 001/2023, utilizou ainda, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS (BANCO DE PREÇOS), que é uma ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, consta com tabelas oficiais, preços de outros entes públicos, preços governamentais, preços de domínio amplo, preços de fornecedores, notas fiscais eletrônica e é atualizado constantemente, atendendo assim a todas as leis vigentes.

A impugnante se insurgiu de forma inconsistente, ao atacar a formação de preços sem balizar suas alegações ao contexto fático e vigente. A Súmula 02 TCE/RJ diz: As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

Diante do exposto e seguindo este entendimento, a cotação que subsidiou o preço máximo estimado foi obtida com critérios de amplitude e diversificação, respeitando a especificidade do objeto. Desta forma o pedido formulado pela Impugnante está IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 43/2023 PMCA, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas, com fundamento no §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/1993, visando o prosseguimento do procedimento instaurado.

Ficam as licitantes interessadas cientes do Ato, estando, desde já, franqueada vista dos autos aos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, localizada na Rua Mário Costa, nº 593, Vale das Palmeiras – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 09h30min., às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana, ou por meio do endereço eletrônico [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com).

—  
**Debora da Silva Aguiar**  
*Pregoeira*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Debora da Silva Aguiar	15/01/2024 15:37:56	1Doc DEBORA DA SILVA AGUIAR CPF 104.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A4BC-8B6D-C20B-2040**



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 985825

Pregão Eletrônico Nº 43/2023

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar sua

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 33 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

## **DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)

e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

## DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)





# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

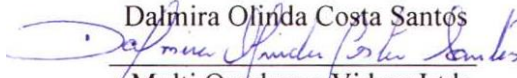
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 02/09/2014 15:33



14/614.774-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206019250

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula Auxiliar do Com

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143415300180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

S/OBE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**BELO HORIZONTE**

Local

20 Agosto 2014

Data

Nome:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03/09/14

Data

*Gláucia Aparecida Ottoni*  
ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

14/06/2014

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

AH1338857

PROTOCOLO: 14/614.774-0

Presidente da Turma



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5365847

EM 03/09/2014

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME

*[Handwritten Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



OBSERVAÇÕES

Lucas

## 6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

**Dalmira Olinda Costa Santos**, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

**Roberta Costa Santos Andrade**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

### Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, nos seguintes termos:

## Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

### Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

### Cláusula Segunda – Do Objetivo Social.

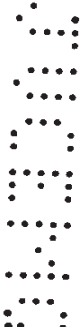
O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

### Cláusula Terceira – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
---------------	--------------	----------------------------	----------



FL3

<b>Dalmira Olinda Costa Santos</b>	500	R\$ 500,00	1
<b>Roberta Costa Santos Andrade</b>	49.500	R\$ 49.500,00	99
<b>Total.....</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quarta – Administração da Sociedade**

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**.

**Cláusula Quinta – Exercício Social**

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Segundo:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais**

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

**Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”.

**Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

**Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço**

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte



dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

**Cláusula Décima – Abertura de Filiais**

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira – Impedimentos**

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

**Parágrafo Único:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios**

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários**

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.

  
Dalmira Olinda Costa Santos

1º OFÍCIO

  
Roberta Costa Santos Andrade

1º OFÍCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5365847

EM 03/09/2014

#MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME#

PROCOLO: 14/614.774-0  
AH1338858

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



1º TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA  
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo  
DALMIRA OLINDA COSTA SANTOS  
Em Testemunho da v. pr.   
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS  
Vespasiano, 22/08/2014 11:53:41 6044  
Total: R\$5,11



1º TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA  
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo  
ROBERTA COSTA SANTOS ANDRADE  
Em Testemunho da v. pr.   
GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS  
Vespasiano, 22/08/2014 11:56:11 15747  
Total: R\$5,11



Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: N° do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.